



CONTRATO Nº 0040/2024
DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA: **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP** CNPJ: [REDAZIDO], PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA NA MODALIDADE SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), COM LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
Endereço:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE (79) 3214-3404
CNPJ:	[REDAZIDO]
Representante Legal:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ:	[REDAZIDO]
Endereço:	AV. [REDAZIDO], [REDAZIDO]/SC, CEP [REDAZIDO]
Telefone:	49 - [REDAZIDO]
E-Mail:	[REDAZIDO]
Representante Legal:	LEANDRO CARLOS SILVEIRA – CPF [REDAZIDO]
Dados Bancários:	BANCO: [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO]

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº

14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente CONTRATO tem como objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), com linhas de telefonia móvel para comunicação de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme detalhamento abaixo:

A	B	C	D	E	F	G
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	PREÇO UNIT. MENSAL R\$	PREÇO UNIT. TOTAL PARA 12 MESES R\$ F = E X 12 MESES	PREÇO TOTAL DA DESPESA PARA 12 MESES R\$ G = D X F
1	<p>Linha de telefonia celular móvel com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS, roaming nacional, com, no mínimo 40 GB de dados móveis, com chip (SIM CARD), sem aparelho em comodato (a linha deverá ter a velocidade reduzida ou ser bloqueada para navegação na internet via dados móveis ao atingir o limite de dados e ter o envio de SMS bloqueado ao atingir o limite do pacote impedindo cobrança adicional)</p> <p>ATENÇÃO:</p> <p>AS LINHAS (VOZ E DADOS) SERÃO DESTINADAS AOS APARELHOS CELULARES E TABLETS PERTENCENTES AO CRO/SE.</p> <p>SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO QUANTITATIVO DE LINHAS EFETIVAMENTE SOLICITADAS PELO CRO/SE E EFETIVAMENTE ATIVADAS PELA EMPRESA CONTRATADA.</p>	UND	15	78,87	946,44	14.196,60



	<p>NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O CHIP E O SERVIÇO DE ATIVAÇÃO.</p> <p>A EMPRESA DEVERÁ TER AMPLA COBERTURA DE VOZ E DADOS NO ESTADO DE SERGIPE.</p>							
TOTAL GERAL R\$								14.196,60

1.2) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1) OS SERVIÇOS RELACIONADOS A SEGUIR DEVERÃO SER PRESTADOS SEM ÔNUS PARA O CRO/SE:

A) HABILITAÇÃO;

B) BLOQUEIO POR EXTRAVIO OU ROUBO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS;

C) REATIVAÇÃO DE SERVIÇOS;

D) SERVIÇO DE ROAMING NACIONAL;

1.2.2) A CONEXÃO DE DADOS À INTERNET DEVE FUNCIONAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM NENHUM TIPO DE BLOQUEIO OU TARIFAÇÃO ADICIONAL PELO ACESSO FUNCIONAR FORA DE SUA ÁREA DE REGISTRO, TARIFAÇÃO OU MOBILIDADE, DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL;

1.2.3) PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), A CONTRATADA DEVERÁ PERMITIR A HABILITAÇÃO INDIVIDUAL DOS ACESSOS MÓVEIS DOS CHIPS COMPATÍVEIS COM SUA REDE DE TELEFONIA MÓVEL, NA QUANTIDADE SOLICITADA PELO CONTRATANTE;

1.2.4) A ÁREA DE COBERTURA, EM TERRITÓRIO NACIONAL, DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO OS SEGUINTE REQUISITOS:

A) **A EMPRESA DEVERÁ TER AMPLA COBERTURA DE VOZ E DADOS NO ESTADO DE SERGIPE** E EM TODAS AS CAPITAIS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E NO DISTRITO FEDERAL, CUJOS SERVIÇOS DEVERÃO SER HABILITADOS SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE (**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE**);

1.2.5) AO CRO/SE FICARÁ FACULTADO HABILITAR OU DESABILITAR ASSINATURAS DOS SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADE;

1.2.6) NÃO POSSUIR LIMITES NEM RESTRIÇÃO À QUANTIDADE DE DADOS TRAFEGADOS, TAIS COMO “TRAFFIC SHAPING”.



- 1.3) Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o CONTRATANTE (CRO/SE) poderá HABILITAR (utilizar) todo ou parte do QUANTITATIVO de LINHAS TELEFÔNICAS previstas no **ITEM – 1.1 deste PACTO**;
- 1.4) Caso não utilize todo quantitativo, a EMPRESA CONTRATADA não poderá pleitear qualquer tipo de indenização, seja ADMINISTRATIVA e/ou JUDICIAL;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total deste contrato corresponde a quantia fixada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO.
- 2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pelo CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA, conforme condições apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executados conforme:
- A) - TERMO DE REFERÊNCIA DA **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024**;
 - B) - PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
 - C) TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- 5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.



5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao



Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor;

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \ 365$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

5.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.8 - Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012**, conforme segue:

“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)



5.9 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.



- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.



- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- XVI. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIII. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- XXIV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXV. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;



- XXVI. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- XXVII. Cumprir as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO – I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 - Serviços de Internet e Telefonia em Geral

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1) As tarifas e/ou preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da database prevista no Plano de Serviço a que está vinculada a proposta;
- 10.2) A alteração após o período previsto no item anterior dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor;
- 10.3) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante prévia comunicação da CONTRATADA, as tarifas e/ou preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicação – IST;
- 10.4) Nos contratos remunerados por tarifa, a aplicação do IST será seguida da incidência do fator redutor de tarifa, denominado “Fator X” (art. 108, § 2º da LGT c/c Resolução ANATEL nº 684/2017) e o reajuste deve ter sido objeto de homologação pela ANATEL (v. art. 19, VII da Lei nº 9.472/1997);
- 10.5) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 10.6) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 10.7) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 10.8) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 10.9) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de **TERMO ADITIVO**;
- 10.10) Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos;
- 10.11) Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e serão formalizados por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.

14.2. O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREPOSTO

15.1 – Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021**, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no:

- **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



ARACAJU/SE, 23 DE JULHO DE 2024.

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA

Assinado de forma digital
por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

LEANDRO CARLOS
SILVEIRA

Assinado de forma digital por
LEANDRO CARLOS
SILVEIRA
Dados: 2024.07.23 13:51:04 -03'00'

LEANDRO CARLOS SILVEIRA
DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ – 22.366.517/0001-31
EMPRESA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

TESTEMUNHAS: gov.br **MONICA FERREIRA LIMA E SILVA QUINTINO**
Data: 26/07/2024 11:55:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____
Assinatura do fiscal do contrato do CRO-SE que será designado através de portaria específica, conforme determinado por meio da cláusula décima quarta deste contrato.

2) _____

Contrato nº 40/2024

Última atualização 19/09/2024

Local: Aracaju/SE **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE **Unidade executora:** 1505 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE- CRO/SE**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 19/09/2024 **Data de assinatura:** 22/07/2024 **Vigência:** de 22/07/2024 a 22/07/2025**Id contrato PNCP:** 13083431000100-2-000037/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA **Id contratação PNCP:** [13083431000100-1-000022/2024](#)**Objeto:**

ILICITANETI - Contratação de empresa para a prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), com linhas de telefonia móvel para comunicação de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), destinados ao atendimento das necessidades do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.196,60

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 22.366.517/0001-31 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA**Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato_40_descnet_disp_24_2024_3_copia_.pdf	19/09/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

